

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Texto completo PROJETO DE LEI Nº 833 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO DO PARÁGRADO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal do Munícipio de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo único, do inciso I, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 581 de 29 de Novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática, por força de lei e acidente do trabalho, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 680, de 13 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 08 de janeiro de 2018.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO Prefeita Municipal

APROVADO EM _18/01/18 VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS DISCUSSÃO PRESIDENTE

01 - VOTO AUSENTE

RENE GONÇALVES Assistente Administrativo